



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/13-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RC Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, nº 250, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.292.989/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99355-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 4418/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II – Resíduos da Construção Civil (entulho, cascalhos, concreto e solo); Sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, papel/papelão, plásticos diversos; resíduos de vidro e resíduos de embalagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 261 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Novembro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/13-05 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4418/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Autorização da SEMULSP para deposição dos resíduos no Aterro Municipal.
9. A coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXW-5951, JXV-1233, JXQ-4919 e PHH-2421**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser realizados por prestador de serviços licenciado para esta atividade.
 - b) Registro de movimentação de resíduos no período de vigência da Licença, devendo conter: Data, classificação, quantidade e a destinação final acompanhado de certificado.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**